

# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

## **Contratações (Compras Governamentais) para Enfrentamento da Situação de Calamidade Pública Causada pela Pandemia do Novo Covid-19**

Érico Veríssimo Assunção de Carvalho  
Controlador-Geral do Estado



# SUMÁRIO

**1. INTRODUÇÃO - A Pandemia do COVID-19  
e o regime de contratações públicas**  
**01**

**2. ORIENTAÇÕES GERAIS**  
**04**

**2.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**04**

**2.2 SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA**  
**Planejamento da Contratação**  
**05**

**2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS**  
**05**

**2.4 HABILITAÇÃO - Dispensa de exigências de habilitação**  
**05**

**2.5 SIMPLIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO**  
**06**

**2.6 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**06**

**3. DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**07**

# INTRODUÇÃO

## A PANDEMIA DO COVID-19 E O REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

**E**m virtude da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 por vários países, a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020. A organização advertiu todos os países a adotarem medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre “as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Dentre outras providências, a Lei estabelece normas mais flexíveis para a contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, aplicáveis às entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todas as esferas federativas. Nos termos do seu art. 8º, ela vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Desta forma, o objetivo desta Orientação Técnica é consolidar os conceitos e regras, adequar a legislação atual à nova sistemática e padronizar procedimentos para auxiliar a aplicação e comprovação, facilitando assim os Gestores nas fases de planejamento, aplicação e efetiva prestação de contas das despesas institucionais realizadas.

As regras diferenciadas de contratação aqui dispostas são válidas enquanto perdurar oficialmente a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, sendo dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços (inclusive de engenharia) e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

A seguir serão abordados os seguintes tópicos que flexibilizaram as contratações pela Lei nº 13.979/2020: modalidade de contratação direta; medidas de simplificação da fase preparatória da contratação; estimativa de preços; dispensa de exigências para habilitação; simplificação dos procedimentos do pregão eletrônico e do presencial; alterações normativas relativas aos contratos administrativos; e, por fim, informações úteis elaboradas por outras instituições públicas, bem como suas obrigações perante os órgãos de controle.



# ORIENTAÇÕES GERAIS

## 2.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PRESUNÇÃO LEGAL DOS REQUISITOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia.

Nesses casos, são aplicáveis os seguintes requisitos para dispensa da licitação (previstos no art. 24, caput, IV, da Lei nº 8.666/1993):

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

As contratações e aquisições realizadas por meio da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica, além de atender ao §3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, deverão ser imediatamente enviados à CGE para publicação no Portal da Transparência e disponibilizadas no sítio oficial do Órgão/Entidade na rede mundial de computadores (internet) contendo, no que couber (§2º do art. 4º da Lei 13.979/2020):

- I. Objeto Contratado
- II. Nome do Contratado;
- III. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Contratado;
- IV. Prazo contratual;
- V. Valor da contratação ou aquisição.

Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o

cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a Seguridade Social e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art.4º-F da Lei 13.979/2020)

Excepcionalmente, é possível a contratação de fornecedores de bens, serviços e insumos que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (§3º do art. 4º da Lei 13.979/2020).

O Órgão/Entidade deverá designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados em virtude do enfrentamento da situação de

emergência decorrente do coronavírus (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

## 2.2 SIMPLIFICAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO RESUNÇÃO LEGAL DOS REQUISITOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para as contratações de bens e serviços comuns necessários ao enfrentamento da situação de emergência causada pelo COVID19, não será exigida a elaboração de estudos preliminares, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 13.979/2020.

O Gerenciamento de Riscos da contratação será exigível apenas durante a gestão do con-

trato, conforme dispõe o art. 4º-D da Lei nº 13.979/2020.

Admite-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (exigido pelo art. 20 da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017), contendo as seguintes informações (art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020):

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação simplificada da contratação;
- III – descrição resumida da solução apresentada;
- IV – requisitos da contratação;
- V – critérios de medição e pagamento;
- VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII – adequação orçamentária.

## 2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme previsto no §2º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

A realização da estimativa de preços não

impede a eventual contratação pelo Poder Público por valores superiores que decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços, o que deverá ser justificado nos autos do processo de contratação (§3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020).

## 2.4 HABILITAÇÃO

### DISPENSA DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020, excepcionalmente, havendo restrição de for-

necedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente poderá dispensar a apresen-

tação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o

cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos, bem como de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz.



**Em qualquer das hipóteses, a dispensa respectiva deverá ser devidamente justificada.**

**Ressalte-se, ainda, que a dispensa dessas exigências é aplicável tanto à hipótese de contratação direta, quanto à hipótese de realização de pregão (PARECER nº 02/2020/CNMLC/CGU/AGU).**

## 2.5 - SIMPLIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE PREGÃO ISPENSA DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Nesse diapasão, a Lei nº 13.979/2020 também dispôs sobre a simplificação dos procedimentos para o pregão eletrônico ou presencial. Prevê que todos os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (caput do art. 4º-G) bem como estabelece que os recursos

dos procedimentos licitatórios terão apenas efeito devolutivo (§2º do art. 4º-G). Além disso, a realização de audiência pública para contratações de grande vulto, prevista no art. 39 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §3º do art. 4º-G da Lei nº 13.979/2020.

## 2.6 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### PRAZO DE DURAÇÃO, REVISÃO UNILATERAL E ADIANTAMENTO DE FUNDOS ISPENSA DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os contratos administrativos celebrados conforme as regras previstas na Lei nº 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H.

Nas hipóteses reguladas pela Lei, os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mes-

mas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

Poderão ser realizadas por adiantamento as despesas de caráter de urgência ou situações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

coronavírus, devidamente caracterizadas, de

que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços. Ressalta-se que o pagamento antecipado é possível, desde que haja demonstração do interes-

se público a justificá-lo, previsão no ato convocatório e o contratado preste garantias idôneas (Acórdão TCU nº 3614/2013 – Plenário).



Os limites para concessão de adiantamento, levando-se em consideração o item da despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus será de (art. 6º da Lei nº 13.979/2020):

R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para serviços de engenharia; e

R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras e serviços.

O adiantamento para enfrentamento do “COVID-19” será executado mediante rito excepcional. Os recursos não deverão ser depositados

diretamente na conta corrente do servidor responsável pelo adiantamento.



Recomenda-se a todos os órgãos da Administração Pública Estadual (Direta e Indireta), sem exceção, para que utilizem e realizem as adequações orçamentárias, obrigatoriamente, no PAOE: 3558: Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19) – Estado e a Fonte (FTE): 186, para todos os recursos financeiros (utilizados ou que serão) no combate ao novo coronavírus (COVID-19).



## DISPOSIÇÕES FINAIS

O Órgão/Entidade deverá encaminhar aos Órgãos de Controle toda documentação relativa às contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência de saúde pública do coronavírus, para que, a qualquer tempo, sejam analisados, sendo observados os seguintes procedimentos:

a) Todas os órgão da Administração Pública Estadual (Direta e Indireta) deverão encaminhar por meio do sistema SAGRES - Licitações (TCE-RR), todos os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade Pública Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

b) Todas os órgão da Administração Pública Estadual (Direta e Indireta) preencherão, obrigatoriamente, formulário eletrônico no ambiente do sistema SAGRES-Licitações, informando os dados das licitações, das dispensas, inexigibilidades e respectivos contratos, fazendo menção da expressão COVID-19;

c) Todas os órgão da Administração Pública Estadual (Direta e Indireta), nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as informações deverão ser enviadas até o dia posterior ao da ratificação pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

d) Todas os órgão da Administração Pública Estadual (Direta e Indireta), nos casos das modalidades licitatórias, o edital deverá ser enviado até o dia posterior ao da assinatura do mesmo, e no caso de contrato, até o dia posterior ao da assinatura do termo.

Em caso de envio intempestivo das informações descritas nas alíneas "a" a "d" da presente Orientação Técnica, estará passível de multa diária ao responsável, nos termos do § 4º do art. 63 da Lei Complementar nº 006/94, aplicada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

